



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020/2PJ-VCA

(PA nº 597.9.49663/2020)

Recomenda, dentre outras providências, aos prefeitos municipais de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves, seja determinado aos supermercados situados nesses municípios a adoção de providências no sentido de manter sistema de revezamento de consumidores, através do uso de senhas específicas, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores, enquanto durar a pandemia de COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, objetivando acompanhar ações de enfrentamento do Coronavírus (COVID19) no estado da Bahia, com espeque no procedimento administrativo de nº 597.9.49663/2020, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Valença, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente com fulcro no art. 129, IX, da Constituição Federal; art. 75, IV, da Lei Complementar da Bahia nº 11/1996; e art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB);

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA  
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA. CEP 45400-000  
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

1

ID MP 1199906 - Pág. 1

Documento anexado por: THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16  
Ministério Público do Estado da Bahia - Conteúdo disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificar/doc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir RECOMENDAÇÕES dirigidas, dentre outros, (i) aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta, (ii) pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal, além de (iii) entidades que prestem ou executem serviço de relevância pública, conforme art. 27 da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que a expedição de recomendações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício deste instrumento, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – GPGJ, publicada no DJO em 19 de março de 2020, às Promotorias de Justiça com atribuição correlacionada a cada temática (Saúde Pública, Educação, Infância e Juventude, Direitos Humanos, Segurança Pública, Consumidor, Improbidade Administrativa e Criminal), nas Promotorias de Justiça onde houver repartição de atribuições funcionais, e às Promotorias de Justiça de atribuição plena, a abertura de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e a atuação dos gestores municipais e estaduais no que diz respeito ao atendimento de orientações, com o objetivo de efetivar ações coordenadas, integradas, eficazes e resolutivas de enfrentamento ao novo coronavírus, notadamente aquelas extraídas da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do CNMP e da 1ª CCR, do Decreto Estadual nº 19.529/2020 e do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CRFB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de as pessoas físicas e jurídicas agirem na busca de uma sociedade, livre, justa e solidária, como um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, da CRFB);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA  
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000  
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

2

ID MP 1199906 - Pág. 2

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpbma.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito indisponível assegurado no art. 6º da CRFB, corolário do próprio direito à vida, de onde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, I, do CDC);

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA, conforme art. 6º, I, do CDC;

**CONSIDERANDO** a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como COVID 19, existindo 417.663 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três) casos confirmados da doença, com 18.605 (dezoito mil e seiscentos e cinco) óbitos, em todo o mundo; havendo 76 (setenta e seis) casos confirmados no estado da Bahia (dados atualizados em 24/03/2020, às 19:20 - Ministério da Saúde<sup>1</sup>);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, em 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão pandêmica do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência pela Lei Federal de nº 13.979/2020 e pelo Decreto Estadual da Bahia de nº 19.549/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê, como forma de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, uma série de mecanismos de atuação para as

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46593-coronavirus-46-mortes-e-2-201-casos-confirmados>> Acesso em: 24/03/2020, às 21:03.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;

**CONSIDERANDO** as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em todo o território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

**CONSIDERANDO** o aumento do atendimento a consumidores pelas redes de supermercados da Bahia, após a pandemia de COVID-19, sem controle de frequência de clientes nas lojas, sem qualquer sinalização horizontal ou vertical, indicativa de afastamento mínimo preconizado de 2 (dois) metros, sem fixação de horário para atendimento exclusivo às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como sem qualquer limite quantitativo necessário para comercialização de bens essenciais à saúde e higiene e alimentação, considerando o estoque existente;

## RECOMENDA

aos Exmos. Srs. PREFEITOS MUNICIPAIS DE VALENÇA/BA, CAIRU/BA, e PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, ou quem lhes façam as vezes, **determine** aos SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E MERCADINHOS situados em seus municípios, observadas as diretrizes contidas nas recomendações do Ministério da Saúde para combate à COVID-19, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), definido pelo Governo Federal no combate à proliferação de COVID-19, as seguintes **PROVIDÊNCIAS**:

- a) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão estabelecer, quando necessário, limite quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes;
- b) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA  
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000  
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

4

ID MP 1199906 - Pág. 4

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

Presidente Tancredo Neves deverão fixar horário ou setores exclusivos para atender clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles que, comprovadamente, estiverem incluídos em grupo de risco, evitando o máximo de exposição ao contágio do COVID19, devendo ser amplamente divulgado nas lojas de rede o horário e setores correspondentes ao funcionamento exclusivo;

c) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão manter **sistema de revezamento de consumidores**, através do uso de senhas específicas, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores;

d) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão promover a sinalização vertical e horizontal em espaço de espera de senhas, previsto no item anterior, bem como nas filas dos PDVs, considerando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores, orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID19;

e) Os supermercados instalados nas cidades de Valença, Cairu e Presidente Tancredo Neves deverão adotar regras básicas para higienização adequada das gôndolas e, nos carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores, bem como, em locais onde haja acesso a digitação de senhas e controle de estacionamento, manter álcool, com concentração em 70%, para uso pelos consumidores e colaboradores.

Nos termos do art. 27, p. único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

#### REQUISITA-SE:

1) Resposta dos destinatários desta **RECOMENDAÇÃO** a esta Promotoria, através do e-mail [2pj.valenca@mpba.mp.br](mailto:2pj.valenca@mpba.mp.br), acerca da comprovação de adoção das medidas recomendadas ou justificativa das

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA  
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000  
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

5

ID MP 1199906 - Pág. 5

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

razões para não fazê-las, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, em função da urgência que o caso requer;

2) Que os destinatários deem à presente ampla e imediata divulgação e publicidade, fixando-se cópia da presente Recomendação em local de fácil visualização, além de publicação no Diário Oficial do Município.

Ficam cientes os notificados de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidades, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Notifique-se a Vigilância Sanitária Municipal, PROCON, Polícia Militar e Civil para que auxiliem nas cientificações e fiscalização das medidas recomendadas neste ato.

Comunique-se o teor da presente recomendação, via e-mail, por contato telefônico e demais meios cabíveis e eficientes, aos seus destinatários.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública, sem prejuízo da análise de responsabilização pela prática de infrações administrativas e criminais.

Encaminhe-se cópia dessa recomendação, para ciência, à imprensa local, notadamente rádios e sites de notícias.

Proceda-se à disponibilização desta recomendação ao CECOM – [imprensa@mpba.mp.br](mailto:imprensa@mpba.mp.br) –, para publicação no site do MPBA; e ao CEACON – [ceacon@mpba.mp.br](mailto:ceacon@mpba.mp.br) –, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valença/BA, 30 de março de 2020.

  
LÍVIA LUZ FARIAS

Promotora de Justiça em substituição

/TCP

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA  
Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença/BA, CEP 45400-000  
Telefax: (75) 3641-1812 / 1831 / 6488 | E-mail: 2pj.valenca@mpba.mp.br

6

ID MP 1199906 - Pág. 6

Documento anexado por THIAGO COSTA PINHEIRO - 30/03/2020 13:05:16  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=A19B79800A7C86A4A92F>

